



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB.

I - DA FORMALIZAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para formar o sistema de registro de preços da administração pública municipal para o futuro fornecimento parcelado de peças e serviços de manutenção de Centrais de Ar para a manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Brasil Novo- Pá.

II - ASSUNTO

Tratando-se de procedimento de realização contratual Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos recursos FUNDEB e a Empresa **R J DO AMARAL ALMEIDA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 27.148.001/0001-34**, com valor total de **R\$ 282.376,00 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais)**

Os fundamentos para a realização de contratos estão previstos nos artigos. 14 e 54 § 1º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do pedido de realização de contrato Administrativo entre as partes, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

E considerando o despacho de Memorando pelo Setor Contábil informando a disponibilidade de Créditos orçamentários, opino pela legalidade e regularidade para a realização do contrato N°017/2025.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para a realização do contrato N° 017/2025, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

III – DA CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Face ao exposto, e, ainda, considerando o despacho de Memorando pelo Setor Contábil informando a disponibilidade de Créditos orçamentários, opino pela legalidade e regularidade do Termo de contratação nº 017/2025.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 30 de janeiro de 2025.

EVILYN AMANDA OLIVEIRA DE SOUZA

Controladora Geral

Decreto nº 010/2025